

Of.nºGP/2018/2019

Primavera do Leste-MT, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.777 de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade e, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.
MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 940 /2019

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº1.777de 18 de dezembro de 2018, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.777de 18 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 006FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função.....: 10SAÚDE
Subfunção.....: 305VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1175CONVÊNIO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FIM LUCRATIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0102 – Recursos Próprios da Saúde	30.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conformedisposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 006 FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função.....: 10 SAÚDE
Subfunção.....: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa.....: 0022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	0102 – Recursos Próprios da Saúde	30.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de março de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão de dotação não prevista na Lei Orçamentária n.º 1.777 de 18 de dezembro de 2018, tendo em vista a necessidade de firmar parceria com entidade assistencial sem fins lucrativos objetivando o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a criar uma dotação não prevista inicialmente na Lei Orçamentária vigente, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de março de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MDFFP.